



PROJETO DE LEI Nº 326 de 24 de NOVEMBRO de 2015

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 24 de NOV de 2015

1º Secretário

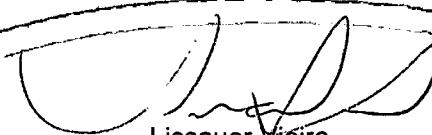
Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa da Melancia, no distrito de Lagoa do Bauzinho, município de Rio Verde.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa da Melancia, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena de setembro, no distrito de Lagoa do Bauzinho, município de Rio Verde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2015.


Lissauer Vieira
Deputado Estadual
Líder do PSD



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa incluir, no calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa da Melancia, no distrito de Lagoa do Bauzinho, município de Rio Verde, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena de setembro.

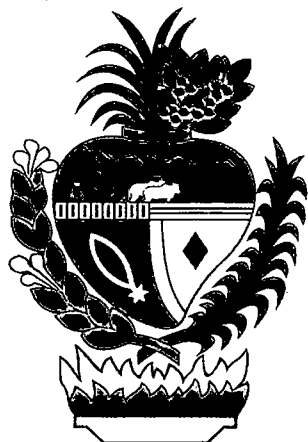
Há mais de dez anos, a Festa da Melancia é realizada sempre no mês de setembro, época de colheita da fruta, que tem por característica celebrar a grande produção de melancia na região na qual promove forte movimentação econômica, além de atrair pessoas de diversos lugares que apreciam a degustação da fruta e outras receitas oriundas dela como licor, geleia, fruta cristalizada, cocada, doce de calda entre outras guloseimas.

A festa ainda é marcada pelas divertidas gincanas com premiações, barracas com shows ao vivo e boate móvel, além dos shows com artistas renomados que encerram as festividades atraindo milhares de pessoas.

No aspecto legal, cumpre registrar que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação desta propositura, por se tratar de simples inclusão de festa cultural histórica no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás. Além do mais, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do estado (art.20, §1º, CE).

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Lissauer Vieira
Deputado Estadual
Líder do PSD



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015003953

Data Autuação: 24/11/2015

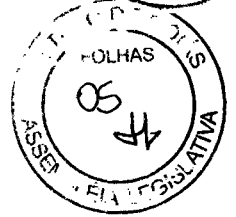
Projeto : 516 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LISSAUER VIEIRA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
INCLUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO CULTURAL DO ESTADO DE GOIÁS
A FESTA DA MELANCIA, NO DISTRITO DE LAGOA DO BAUZINHO
MUNICÍPIO DE RIO VERDE.



2015003953

Seção de Protocolo e Arquivo



PROJETO DE LEI Nº 516 de 24 de Novembro de 2015
 APROVADO PRECIPITADAMENTE
 À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
 À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
 E REDAÇÃO
 Em 24 de Nov de 2015
 1º Secretário


Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa da Melancia, no distrito de Lagoa do Bauzinho, município de Rio Verde.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa da Melancia, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena de setembro, no distrito de Lagoa do Bauzinho, município de Rio Verde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

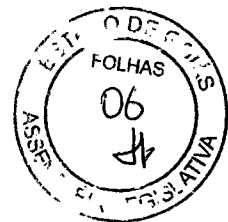
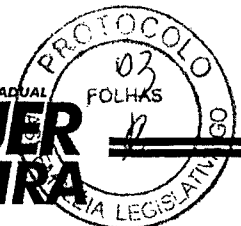
SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2015.


 Lissauer Vieira
 Deputado Estadual
 Líder do PSD



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL
**LISSAUER
VIEIRA**



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa incluir no calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa da Melancia, no distrito de Lagoa do Bauzinho, município de Rio Verde, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena de setembro.

Há mais de dez anos, a Festa da Melancia é realizada sempre no mês de setembro, época de colheita da fruta, que tem por característica celebrar a grande produção de melancia na região na qual promove forte movimentação econômica, além de atrair pessoas de diversos lugares que apreciam a degustação da fruta e outras receitas oriundas dela como licor, geleia, fruta cristalizada, cocada, doce de calda entre outras guloseimas.

A festa ainda é marcada pelas divertidas gincanas com premiações, barracas com shows ao vivo e boate móvel, além dos shows com artistas renomados que encerram as festividades atraindo milhares de pessoas.

No aspecto legal, cumpre registrar que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação desta proposição, por se tratar de simples inclusão de festa cultural histórica no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás. Além do mais, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do estado (art.20, §1º, CE).

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Lissauer Vieira
Deputado Estadual
Líder do PSD